REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO – AEJA

ANO 2022/2026

A avaliação é, sobretudo, um processo pedagógico, cujo principal desígnio será proporcionar aos alunos uma maior consciência do desenvolvimento das suas aprendizagens e aos docentes uma visão mais nítida da relação entre o que estes ensinam e o que aqueles aprendem.

Morada: Rua 3 de março, 4560-461 Guilhufe Penafiel | Contactos: 255724098(9) / 255724327 / 939863470 | email: geral@aeja.pt

ÍNDICE

1. Introdução 3

2. Política de Avaliação 4

2.1. Princípios e práticas orientadoras da avaliação 4

2.1.1. Modalidades de avaliação interna 4

2.1.2. Diversificação dos instrumentos de avaliação 6

2.1.3. Rubricas de avaliação 7

2.1.4. *Feedback* *8*

2.1.5. Processos de avaliação em *E@D* *8*

2.1.6. Critérios de avaliação - transversais e específicos 8

3. Política de Classificação 10

3.1. Perfil de transição, aprovação, progressão e conclusão 12

3.1.1. Transição para a escolaridade obrigatória 12

3.1.2. Transição e Retenção no Ensino Básico 13

3.1.3. Transição e Retenção no Ensino Secundário 15

1. INTRODUÇÃO

Na escola dos dias de hoje, avaliar é, cada vez mais, uma ação subsidiária das aprendizagens na medida em que visa, essencialmente, auxiliar alunos e docentes a repensarem as estratégias adotadas, com o foco no aperfeiçoamento e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Pretende-se, pois, instituir nas escolas do nosso Agrupamento uma cultura de realização contínua de avaliações sistémicas que contribuam para uma melhor e mais precoce identificação de eventuais lacunas de aprendizagem, servindo como preciosa ferramenta para (re)conhecer o desempenho dos alunos, tornando-os mais conscientes daquilo que aprendem e permitindo um melhor enquadramento no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

Assente nesse pressuposto, o Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, em consonância com os documentos legais em vigor (Decretos-Lei 54 e 55/2018, de 6 de julho, Portarias 223-A, 226-A e 235-A, de 2018), e com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), pretende fazer deste Referencial da Avaliação um documento clarificador das suas políticas de avaliação e de classificação, com base nos princípios da *transparência*, *melhoria da aprendizagem*, *integração curricular* e *diversificação*, pautando-se por critérios de *rigor*, de *exequibilidade*, de *adequação ética* e de *utilidade.*

Este Referencial de Avaliação foi elaborado tendo por base a noção clara de que o currículo terá de estar sempre correlacionado com as práticas de avaliação utilizadas pelos professores e estas estarão sempre associadas às *Aprendizagens Essenciais (AE)* e ao *PASEO* e consubstanciadas em critérios transversais a todas as disciplinas e anos de escolaridade.

É objetivo deste documento deixar claro perante a comunidade educativa que as práticas de avaliação levadas a efeito no AEJA envolvem, de forma indissociável, as modalidades **formativa** e **sumativa** da avaliação, uma vez que é nessa mútua associação que o processo avaliativo ganha maior relevância e acuidade.

É neste contexto que as escolas deste Agrupamento devem constituir-se como espaços propícios à aprendizagem, onde os métodos e as técnicas de avaliação utilizadas sejam um forte contributo para a melhoria dessas aprendizagens, proporcionando aos alunos o desenvolvimento de competências e a mobilização de saberes das múltiplas literacias que os novos tempos impõem à sociedade atual.

2. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO

"A construção de uma política de avaliação no domínio das aprendizagens dos alunos obriga a um esforço de sistematização, de clarificação, de identificação e de compreensão dos seus elementos essenciais e das relações entre eles" (Fernandes, 2008, p. 347).

O Decreto-Lei nº 55/2018 estabelece que a avaliação, sendo uma parte indissociável do processo de ensino e de aprendizagem, deve ter como principal objetivo a melhoria do processo de intervenção pedagógica, privilegiando a sua dimensão formativa. A avaliação, "enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem (…) orienta o percurso dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória." Nesse sentido, as práticas e políticas no domínio da avaliação devem relevar os seguintes aspetos:

a) A avaliação pedagógica deve contribuir para que os alunos aprendam.

b) A avaliação pedagógica, sumativa ou formativa, é um processo eminentemente pedagógico e didático com fortes relações com as aprendizagens dos alunos e com o ensino dos professores.

c) A avaliação não pode ser confundida com a classificação nem é um processo ao serviço da produção de classificações. A avaliação pedagógica deve servir quem aprende e quem ensina, sendo um processo destinado a regular o processo de ensino-aprendizagem e a melhorar as aprendizagens e o ensino.

d) A avaliação é, por natureza, um processo subjetivo, porque depende do juízo profissional que os docentes formulam acerca da qualidade das aprendizagens dos alunos a partir da informação que recolheram. Por essa razão, há necessidade de melhor avaliação, com critérios previamente definidos, mais transparente, mais fortemente articulada com o ensino e com as aprendizagens, mais participada e mais reflexiva.

e) O *feedback* é a peça central de qualquer processo de avaliação pedagógica. A utilização sistemática e criteriosa de *feedback* dá razão de ser à avaliação formativa.

2.1. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS ORIENTADORAS DA AVALIAÇÃO

2.1.1. Modalidades de avaliação interna

A certificação das aprendizagens realizadas pelos alunos, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as competências e atitudes desenvolvidas devem basear-se nas seguintes modalidades:

- A **avaliação formativa**, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- A diversidade dos instrumentos de avaliação, adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem;
- O *feedback* como garantia de uma efetiva avaliação formativa com impacto nas aprendizagens dos alunos.

- A **avaliação sumativa** consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, traduzindo a necessidade de, no final de cada período, informar sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

A avaliação sumativa deve ainda incorporar, numa perspetiva globalizante, as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas componentes curriculares transversais como, por exemplo, Cidadania e Desenvolvimento ou os Domínios de Autonomia Curricular (DAC), a competência da oralidade e da expressão escrita em língua portuguesa e a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

No Ensino Secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno.

Nos Cursos Profissionais, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa. Nesta modalidade de ensino, tendo em conta que os domínios da estratégia de educação para a cidadania vão de encontro a muitos dos conteúdos da disciplina de Área de Integração, é na disciplina da componente sociocultural que se trabalham e desenvolvem estes temas e projetos.

Nos cursos profissionais, a avaliação processa-se segundo duas modalidades:

1. A avaliação formativa, que é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo aos intervenientes no processo obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.
2. A avaliação sumativa, que tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos. A avaliação sumativa terá lugar:
    - No final de cada módulo/UFCD (Unidade de Formação de Curta Duração);
    - Na conclusão do conjunto de módulos/UFCD's de cada disciplina;
    - No final da Formação em Contexto de Trabalho;
    - No final da PAP (Prova de Aptidão Profissional).

2.1.2. Diversificação dos instrumentos de avaliação

A avaliação pedagógica deve salvaguardar uma recolha de informação sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos que mobilize técnicas, processos e procedimentos diversificados e adequados. Os instrumentos de avaliação são determinantes na obtenção de dados diversificados e rigorosos, capazes de se complementar e ter em conta todo o tipo de aprendizagens, devendo ser da responsabilidade de cada professor/grupo disciplinar.

	Técnicas			
	Inquérito	**Observação**	**Análise de Conteúdo**	**Testagem**
Exemplos de instrumentos de avaliação	• Questionários orais sobre perceções e opiniões; • Questionários escritos sobre perceções e opiniões; • Entrevistas; • Outros (dando cumprimento ao DL nº54/2018)	• Grelhas de observação direta do desempenho científico; • Grelhas de observação direta do desempenho atitudinal; • Listas de verificação de atividades/ trabalhos propostos; • Grelhas de observação do trabalho experimental; • Grelhas de observação de apresentações orais; • Outros… (dando cumprimento ao DL nº54/2018)	• Portfólios; • Relatórios de atividades; • Trabalhos de pesquisa / investigação; • Trabalhos individuais; • Trabalhos em pares e/ou grupo; • Trabalhos escritos; • Cadernos diários; • Reflexões críticas; • Outros…(dando cumprimento ao DL nº54/2018)	• Testes; • Questionamento oral; • Fichas de trabalho; • Questões de Aula; • Mini-testes; • Testes digitais; • Quizzes; •Outros…(dando cumprimento ao DL nº54/2018)
Aconselha-se a utilização e partilha com os alunos de rubricas de avaliação antes, durante e depois da implementação de qualquer uma das técnicas e instrumentos apresentados.				

O docente deve mobilizar as técnicas, os instrumentos e procedimentos diversificados e adequados às finalidades que lhe presidem, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

- Recomenda-se que a marcação de instrumentos de avaliação sumativa não exceda o número de três por semana, sem que haja cumulativamente em duas disciplinas de exame nacional, no caso do ensino secundário, ou nas disciplinas de Português e Matemática, no caso do ensino básico. É também de evitar a marcação destes instrumentos na última semana de cada período.
- Devem ser corrigidos e entregues aos alunos no prazo máximo de dez dias úteis.
- As fichas de avaliação/testes são marcadas num calendário disponibilizado pelo Diretor de Turma na plataforma Teams.
- Nos ensinos **Básico (2.º e 3.º ciclos) e Secundário (cursos regulares)**, os instrumentos de avaliação deverão ter registadas, nos cabeçalhos, as classificações por domínios, de acordo com o seguinte modelo:

Ano Letivo - 2023/2024	QUESTÃO DE AULA 4 DEZEMBRO 2023	DISCIPLINA:

Classificação		
Domínio 1		Professor:
Domínio 2		_____
Domínio 3		
Domínio 4		Encarregado de Educação
Domínio 5		_____

NOME: _____ N.º: _____ TURMA: _____

Nos **Cursos Profissionais**, o registo das classificações não terá de ser por domínios, mas apenas a classificação final de cada módulo.

No final de cada período, os alunos deverão preencher uma ficha de auto e heteroavaliação em cada disciplina do ciclo de ensino que frequentam.

2.1.3. Rubricas de avaliação

As rubricas devem constituir-se como uma base de trabalho flexível, passíveis de adequação a várias tarefas/atividades, mediante a criação de subcritérios/critérios complementares consoante as especificidades de cada disciplina. Devem, por isso, incluir os seguintes elementos:

- a descrição da tarefa a realizar;
- um conjunto de critérios coerentes (3 a 4) que traduzam claramente o que é desejável que os alunos aprendam;
- um conjunto de descritores de níveis de desempenho relativos a cada critério;
- a definição de uma escala adequada ao desempenho esperado em cada critério.

Estas rubricas permitem, assim, desenvolver uma avaliação de referência criterial, podendo ser utilizadas no contexto da avaliação para as aprendizagens (formativa) e das aprendizagens (sumativa - com ou sem fins classificatórios).

2.1.4. Feedback

O *feedback* assume um lugar de destaque no processo de avaliação formativa, pois é ele que orienta os alunos no seu processo de aprendizagem, possibilitando a autorregulação, sendo uma das competências centrais e uma das mais poderosas que o professor deve dominar para garantir uma avaliação formativa com impacto positivo nas aprendizagens dos alunos.

O *feedback* traduz-se num comentário escrito ou oral, de natureza descritiva não avaliativa e deve servir a aprendizagem e não apenas resultar da aprendizagem, devendo ser:

- um processo contínuo;
- oportuno;
- relacionar-se com critérios claros;
- legível;
- flexível e adaptado às necessidades dos alunos;
- incluir autoavaliação e comentários dos pares.

2.1.5. Processos de avaliação em E@D

As tecnologias estão presentes no suporte ao desenvolvimento das aprendizagens dos alunos e devem integrar os processos de avaliação. Esses processos deverão incluir todas as características que apoiam a avaliação formativa (o progresso dos alunos, as informações a serem utilizadas como *feedback* para regular as atividades de ensino e aprendizagem adequadas aos próximos passos).

No *E@D* serão utilizadas, em conjunto com a interação pessoal, as seguintes tipologias de instrumentos digitais: plataformas personalizadas de aprendizagem (e-portefólios/diários digitais), *Storytelling* digital, redes sociais (blogues, *Wikis*), recursos *online*, aprendizagem móvel (mobile learning), rubricas, jogos digitais e avaliação formativa *online*.

2.1.6. Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação (transversais e específicos) são documentos orientadores dos padrões de aprendizagem considerados desejáveis em relação a um domínio e que todos os alunos deverão ter oportunidade de atingir. Estes traduzem a importância relativa que cada um dos domínios, temas ou áreas assume nas Aprendizagens Essenciais (AE).

Nesse sentido, estes documentos devem explicitar aquilo que se deseja que aconteça (um ideal a alcançar) e o que é importante ser avaliado; representar princípios utilizados para julgar, apreciar e comparar; capturar a essência do que é importante, central; apresentar especificações muito simples, breves, transparentes e claras para o aluno.

O Conselho Pedagógico, como determina a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (art.º 18.º), define, “de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação”.

A. Critérios transversais

Os critérios transversais de avaliação constituem referenciais comuns ao Agrupamento e foram definidos tendo em conta o PASEO e as AE.

ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DO PERFIL DOS ALUNOS À SAÍDA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA (PASEO) A: Linguagens e textos; B: Informação e comunicação; C: Raciocínio e resolução de problemas; D: Pensamento crítico e pensamento criativo; E: Relacionamento interpessoal; F: Desenvolvimento pessoal e autonomia; G: Bem-estar, saúde e ambiente; H: Sensibilidade estética e artística; I: Saber científico, técnico e tecnológico; J: Consciência e domínio do corpo.					
Critérios Transversais (Com base nas Aprendizagens Essenciais do PASEO, DL n.º 55/2018 e Portarias 223-A, 226-A e 235-A/2018	**Descritores dos Níveis de Desempenho**				
	5	**4**	**3**	**2**	**1**
CONHECIMENTO • Apropriação • Aplicação • Mobilização	Revela elevada apropriação dos conhecimentos.	Nível Intermédio	Revela apropriação dos conhecimentos.	Nível Intermédio	Não revela apropriação dos conhecimentos.
	Aplica conhecimento com elevado grau de correção.		Aplica conhecimento com alguma correção.		Não aplica conhecimento com correção.
	Mobiliza informação, com grande eficácia, na resolução de problemas.		Mobiliza informação, com alguma eficácia, na resolução de problemas.		Mobiliza informação, com pouca ou nenhuma eficácia, na resolução de problemas.
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E AUTONOMIA • Responsabilidade • Cooperação • Resiliência	Reconhece frequentemente os seus pontos fracos e fortes, demonstrando elevado sentido de responsabilidade.		Reconhece alguns dos seus pontos fracos e fortes, demonstrando regularmente sentido de responsabilidade.		Não reconhece os seus pontos fracos e fortes, demonstrando fraco sentido de responsabilidade.
	Envolve-se ativamente na concretização das tarefas, trabalhando de forma colaborativa, partilhando voluntariamente os saberes e respeitando o trabalho/opinião de grupo.		Envolve-se na concretização das tarefas, trabalhando de forma colaborativa, partilhando alguns saberes e respeitando o trabalho/opinião de grupo.		Nunca se envolve na concretização das tarefas, de forma colaborativa, não partilha os saberes e não respeita o trabalho/opinião de grupo.
	É resiliente e perseverante na superação dos obstáculos.		É, por vezes, resiliente e perseverante na superação dos obstáculos.		Não é resiliente e perseverante na superação dos obstáculos.
COMUNICAÇÃO • Clareza • Adequação • Estruturação	Exprime-se, frequentemente, com clareza, organização e rigor, utilizando, de forma muito adequada, a terminologia específica das disciplinas.		Exprime-se com alguma frequência com clareza, organização e rigor, utilizando de forma adequada a terminologia específica das disciplinas.		Não se exprime com clareza, organização e rigor nem utiliza, de forma adequada, a terminologia específica das disciplinas.
	Comunica frequentemente em vários contextos educativos, de forma adequada e segura, presencialmente e/ou à distância.		Comunica com alguma frequência em contextos educativos de forma adequada e segura, presencialmente e/ou à distância.		Não comunica em contextos educativos de forma adequada e segura, presencialmente e/ou à distância.
	Exprime-se com fluência e ritmo.		Exprime-se com alguma fluência e ritmo.		Exprime-se sem fluência e ritmo.
ESPÍRITO CRÍTICO E CRIATIVIDADE • Argumentação • Reflexão • Criatividade	Observa, analisa, argumenta e discute ideias com muita frequência.		Observa, analisa, argumenta e discute ideias com alguma frequência.		Não observa, não analisa, não argumenta nem discute ideias.
	Avalia frequentemente o impacto das decisões adotadas.		Avalia, por vezes, o impacto das decisões adotadas.		Não avalia o impacto das decisões adotadas.
	Promove sempre ideias criativas, recorrendo à imaginação, inovação e inventividade.		Promove, por vezes, ideias criativas, recorrendo à imaginação ou inovação ou inventividade.		Não promove ideias criativas e raramente recorre à imaginação, à inovação e à inventividade.

B. Critérios específicos

Cada departamento curricular apresenta uma proposta ao Conselho Pedagógico onde define os critérios específicos de cada disciplina que o compõe, explicitando o perfil de aprendizagem para cada ano

de escolaridade; integrando os descritores de desempenho e a valorização das atitudes e comportamentos, conhecimentos e capacidades; discriminando a valorização da competência da oralidade e/ou da dimensão prática/experimental, quando aplicável.

O professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores das disciplinas, nos 2.º, 3.º ciclos e secundário, dão conhecimento aos alunos dos critérios de avaliação, no início do ano letivo. Os encarregados de educação têm acesso aos mesmos através do portal (https://aeja.pt) do Agrupamento.

3. POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO

Não obstante a valorização da avaliação para as aprendizagens (ApA), ou formativa, torna-se necessário, periodicamente, proceder a um balanço sobre o que os alunos sabem e são capazes de fazer (Fernandes, 2020), juízo que, por força da organização do sistema educativo, acaba por se traduzir numa classificação - atribuição de valores e ordenação quantificada, mais centrada nos resultados dos alunos, realizada após o ensino.

- Para a **educação pré-escolar**, a avaliação expressa-se numa síntese descritiva do desenvolvimento global do aluno e das suas aprendizagens, de acordo com os critérios específicos para este nível de ensino.
- Para o **1.º ciclo**, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente, em cada disciplina.

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO			
0% - 49%	50% - 69%	70% - 89%	90% - 100%
Menção qualitativa **Insuficiente**	Menção qualitativa **Suficiente**	Menção qualitativa **Bom**	Menção qualitativa **Muito Bom**
1. As menções qualitativas atribuídas no final de cada período letivo, em cada disciplina, são acompanhadas de apreciações descritivas sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever nas fichas de registo de avaliação. 2. As componentes de Cidadania e Desenvolvimento e de Tecnologias de Informação e Comunicação são áreas de integração curricular transversal potenciada pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo, constituindo esta última componente – TIC, uma área de suporte às aprendizagens, mas que devido à sua natureza instrumental, não é objeto de avaliação sumativa. 3. O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.			

- Nos **2.º e 3.º ciclos**, a classificação deverá ser expressa em percentagem e, posteriormente, enquadrada no respetivo nível (**1 a 5**);

2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO		
Intervalos percentuais	**Menção qualitativa** (A utilizar nas avaliações intercalares)	**Menção quantitativa**
90 – 100%	Muito Bom	Nível 5
70 – 89%	Bom	Nível 4
50 – 69%	Suficiente	Nível 3
20 – 49%	Insuficiente	Nível 2
0 – 19%	Fraco	Nível 1

1. No **2.º ciclo**, a classificação registada nos **testes** é global e traduzida numa **percentagem,** por domínio, quer os mesmos sejam realizados no próprio enunciado, quer sejam realizados em folha de teste.

2. No **2.º ciclo**, a avaliação sumativa das disciplinas, no final do período, expressa-se numa escala de **1 a 5** (incluindo nas disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e TIC).

3. No **3.º ciclo**, a cotação de cada item/grupo, por domínio, deve obrigatoriamente constar no enunciado do **teste.**

4. No **3.º ciclo**, os enunciados e as folhas de resposta dos testes devem conter a classificação **quantitativa, por item /grupo**, por domínio, **de acordo com a especificidade de cada disciplina,** traduzida numa **percentagem**.

5. No **3.º ciclo**, a avaliação sumativa das disciplinas, no final do período/semestre, expressa-se numa escala de **1 a 5**. (incluindo na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, nos 7.º e 8.º anos).

- No **ensino secundário** (**regular**), a classificação deverá ser expressa entre 0 e 200 pontos, sendo, posteriormente, integrada no respetivo valor (0 a 20).

  Devem cumprir-se as determinações da legislação em vigor, referidas na página 4 deste documento, relativamente à avaliação das aprendizagens.

ENSINO SECUNDÁRIO - REGULAR E PROFISSIONAL		
Intervalos numéricos	**Menção qualitativa**	**Menção quantitativa**
175 – 200	Muito Bom	18 - 20
135 – 174	Bom	14 – 17
95 – 134	Suficiente	10 – 13
35 – 94	Insuficiente	5 – 9
0 – 34	Fraco	0 – 4

1. No **enunciado dos testes** deve constar a **cotação de cada item**.

2. Os **resultados dos testes escritos** são **registados quantitativamente, por domínio, de acordo com a especificidade de cada disciplina,** numa escala **de 0 a 200 pontos**, na folha de resposta.

3. Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos (menção qualitativa) são expressos tal como consta na tabela.

4. A avaliação sumativa interna, em cada disciplina, é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada um dos três períodos letivos, e expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

5. Nos **Cursos Profissionais**, a avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, mas só é objeto de registo formal, nos instrumentos de registo criados para o efeito, quando o aluno atinge a nota mínima de 10 valores.

6. No **CEF**, a avaliação sumativa expressa-se por níveis de 1 a 5, conforme os critérios de avaliação e dos instrumentos de registo criados para o efeito.

- A avaliação e progressão dos **alunos abrangidos por Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão** (DL 54/2018 de 6 de julho com as alterações da Lei 116/2019 de 13 de setembro), com Medidas Adicionais, art.º 10º, realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e no Programa Educativo Individual (PEI). A expressão dos resultados da avaliação das disciplinas/áreas de aprendizagem substitutivas cumpre com o que está definido para cada ciclo no Artigo 28.º do DL 55/2018.

  - No final de cada período, para os alunos que beneficiam de **Adaptações Curriculares Significativas**, a apreciação descritiva das aprendizagens substitutivas deverá contemplar a evolução do aluno tendo como referência os descritores de desempenho definidos no PEI.

3.1. PERFIL DE TRANSIÇÃO, APROVAÇÃO, PROGRESSÃO E CONCLUSÃO

3.1.1. Transição para a escolaridade obrigatória:

A adoção de práticas pedagógicas diferenciadas permite que a educação pré-escolar contribua para uma maior igualdade de oportunidades, ao proporcionar a cada criança experiências e oportunidades de aprendizagens estimulantes que lhe permitam desenvolver todo o seu potencial, criando, assim, condições favoráveis para **iniciar o 1.º ciclo** com segurança. É atendendo a cada criança e à sua individualidade que poderão ser encontradas as melhores formas de **transição e continuidade**, *in Orientações Curriculares para a Educação Pré Escolar.*

LEGISLAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar - documento homologado pelo **Despacho nº 9180/2016 - Diário da República nº 137/2016, Série II de 19 de julho.** **- Ofício Circular nº 1/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro,** da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar). **- Circular nº/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril** (Avaliação na Educação Pré-Escolar). **- Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de agosto** (Perfil Específico de Desempenho Profissional do educador de infância).

3.1.2. Transição e Retenção no Ensino Básico

De acordo com o disposto no art.º 21º do Despacho normativo n.º 1-F/2016, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

- nos anos não terminais de ciclo, a decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
- A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.
- Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, podem, a título excecional, **determinar a retenção do aluno**, no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda, no caso do 1.º ciclo, sobre as vantagens de o aluno acompanhar o seu grupo/turma.
- A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 21.º da lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro (por violação dos limites de faltas).
- No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no referido nº 4.
- As Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo e a oferta complementar, no 1.º ciclo e a disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeito de transição de ano e aprovação de ciclo.

ANOS NÃO TERMINAIS DE CICLO (1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º)	
PROGRESSÃO	**RETENÇÃO**
A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico e enquadra-se numa lógica de ciclos de aprendizagem.	Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (retenção por excesso de faltas injustificadas).
ANOS TERMINAIS DE CICLO (4.º, 6.º e 9.º)	
PROGRESSÃO	**RETENÇÃO**
O aluno progride e obtém a menção **Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições: **a) No 1.º ciclo tiver obtido**:	O aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições: **a) No 1.º ciclo tiver obtido:**

- Menção igual ou superior a Suficiente em todas as disciplinas; - Menção Insuficiente numa disciplina; - Menção Insuficiente em duas disciplinas, desde que não sejam cumulativamente Português/PLNM/PL2 e Matemática.	- Menção Insuficiente nas disciplinas de Português/PLNM/PL2 e de Matemática; - Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.
b) Nos 2.º e 3.º ciclos tiver obtido: - Classificação igual ou superior a 3 em todas as disciplinas; - Classificação inferior a 3 numa disciplina; - Classificação inferiro a 3 em duas disciplinas, desde que não sejam cumulativamente Português/PLNM/PL2 e Matemática.	**b) Nos 2.º e 3.º ciclos tiver obtido:** - Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português/PLNM/PL2 e de Matemática; - Classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas

- **9.º ano – Classificação final das disciplinas de Português e Matemática**

A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º Período da disciplina e a classificação obtida na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

CFD = (7 CIF + 3 CP) / 10

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final

CP = classificação da prova final.

*A não realização das provas finais implica a sua não aprovação neste ciclo.

- **Casos especiais de progressão -** Ver art. 33.º **da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto**.

LEGISLAÇÃO - ENSINO BÁSICO
- Estatuto do Aluno e Ética Escolar - **Lei n.º 51/2012** de 5 de setembro **-** Princípios orientadores da avaliação das aprendizagens nos ensinos básico e secundário **- Decreto-Lei nº 17/ 2016** de 4 de abril (9.º ano). - Avaliação dos alunos no ensino básico e as medidas de promoção do sucesso escolar dos alunos - **Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril (**9.º ano). - Princípios orientadores da conceção do currículo básico e secundário, operacionalização e avaliação das aprendizagens - **Decreto-lei n.º 55/ 2018, de 6 julho.** - Regulamentação do Decreto-lei n.º 55/ 2018, de 6 julho - **Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto (5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos).** **-** Definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, **Decreto-lei n.º 54/2018** de 6 de julho . **-** Projeto de autonomia e flexibilidade curricular **- Despacho n.º 5908/2017** de 5 de julho e Despacho n.º 6478, de 26 de julho. **-** Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE) – **Portaria nº275/2019, de 27 Agosto.**

3.1.3. Transição e Retenção no Ensino Secundário

Efeitos da Avaliação

A. A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional é obtida da seguinte forma:

– Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;

– Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

B. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional[1] é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

CFD = (7 CIF + 3 CE) / 10

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

[1] Disciplina de Português da componente de formação geral; disciplina trienal da componente de formação específica; disciplinas bienais da componente da formação específica, ou uma das disciplinas bienais da componente de formação específica e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno (**decreto-lei n.º 139/2012 de 5 de julho).**

C. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na **portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto,** sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

D. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas).

Situação escolar no 10.º e 11.º anos de escolaridade	**Situação Condições de matrícula**
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores Ex: 9 – 9 – 9	- o aluno não transita de ano - repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação Inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação.

E. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas)

Situação escolar no 10.º e 11.º anos de escolaridade	**Condições de matrícula no 11.º e 12.º anos de escolaridade**
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e se nestas obteve 8 ou 9 valores. Ex: 9 – 9 / 8 –8 / 8 – 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e se nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores. Ex: 7 / 7 – 7	Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.

- Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
- A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.
- Para efeitos de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral desde que frequentada com assiduidade.

- A classificação de Educação Física, para os alunos abrangidos pelo *Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho*, é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário e entra no apuramento da média final.
- A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área, para o 12.º ano.

LEGISLAÇÃO - ENSINO SECUNDÁRIO
- Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário - **lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.** **-** Matrículas e constituição de turmas **- Despacho Normativo n.º 6/2018** de 13 de abril. **-** Princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens – **Decreto–lei nº 17/2016 de 4 de abril e Decreto-lei n.º 139/2012 de 5 de julho** (11º e 12.º anos). - **Decreto-lei n.º 55/ 2018, de 6 julho.** **-** Regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário - **Portaria nº 243/2012 de 10 de agosto e Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto (para o 10.º, 11.º ano e aplicável a turmas do 12.º ano abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho).** **-** Definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, **Decreto-lei n.º 54/2018** de 6 de julho. **-** Projeto de autonomia e flexibilidade curricular **- Despacho n.º 5908/2017** de 5 de julho e **Despacho n.º 6478, de 26 de julho.** **-** Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória - **Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho - Despacho nº 6605-A/2021 de 6 de julho.** **-** Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE) – **Portaria nº275/2019, de 27 Agosto.**

Este documento não dispensa a leitura da legislação em vigor sobre avaliação (supracitada).

Aprovado em Conselho Pedagógico